



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando a necessidade de contratação de solução integrada para a realização do **Evento de Imersão Estratégica do CRM-DF**, nos dias 07 e 08 de março de 2026, conforme detalhado no Termo de Referência 3774949 .

Diante da regular instrução processual, que demonstra a compatibilidade do preço com o mercado e o cumprimento dos requisitos de habilitação, **autorizo** a contratação conforme os dados abaixo:

- **Processo Administrativo:** 26.7.000002313-2
- **Empresa:** MR Eventos & Turismo Ltda.
- **CNPJ:** 33.778.712/0001-95.
- **Valor Global:** R\$ 57.955,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).
- **Amparo Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera
Presidente do CRM-DF



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera, Presidente**, em 26/02/2026, às 15:19, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3797414** e o código CRC **E929C058**.



Setor de Indústrias Gráficas (SIG),
Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202 -
Bairro SIG |

CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.7.000002313-2 | data de inclusão: 25/02/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº SEI-2/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no **SIG Quadra 1, Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202, Zona Industrial, Brasília-DF**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.495.116/0001-37**, neste ato representado(a) por sua Presidente, Dr(a). **LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA**, brasileira, médica, eleita durante a 2103ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 29 de abril de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) **MR EVENTOS & TURISMO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.778.712/0001-95, sediado (a) no CONCEPT OFFICES - BSB21 - SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF, CEP 70316-102, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **RAPHAEL OHTTA CHAVES**, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 26.7.000002313-2 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 1/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de **empresa especializada na organização e execução de eventos corporativos**, para a prestação de serviços integrados de planejamento, logística e infraestrutura destinados à realização do **Evento de Imersão Estratégica do CRMDF**, a ser realizado nos dias 07 e 08 de março de 2026.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catser	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços integrados de organização de evento de imersão, incluindo hospedagem individual, pensão completa, infraestrutura de auditório com suporte audiovisual e transporte (transfer) para 50 participantes.	14591	Serviço	1	57.955,00	57.955,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da **data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, restrita aos serviços de hotelaria, alimentação, transporte e suporte técnico, mantendo-se a CONTRATADA integralmente responsável pela Coordenação, Supervisão e qualidade dos serviços perante o CONTRATANTE.

4.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive no que tange à Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme previsto nos itens 10.6 e 10.7.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 57.955,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Considerando a natureza breve da prestação dos serviços contratados, que ocorrerão em período definido e pontual, não se aplicará reajuste ao valor contratual.

7.2. O preço acordado permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e amparadas na legislação vigente, mediante prévia anuência do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, incluindo prazos, condições e preços estabelecidos.

8.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relativa ao objeto contratado, exigindo correções ou substituições, quando necessário.

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços ou produtos devidamente executados e aceitos, conforme os prazos e condições estipulados no contrato.

8.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a correta execução do objeto contratado.

8.5. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, conforme previsto em lei e no contrato.

8.6. Garantir que a Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Prestar os serviços contratados de forma adequada, em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato, incluindo prazos, condições, especificações técnicas e normas de segurança aplicáveis.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação exigidas na contratação direta, como regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme a legislação vigente.

9.3. Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões ou erros na execução dos serviços, inclusive vícios ou defeitos no objeto contratado.

9.4. Reportar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal, falha ou necessidade de ajuste na prestação dos serviços, apresentando soluções tecnicamente adequadas.

9.5. Atender às solicitações do CONTRATANTE dentro do prazo estipulado e prestar os esclarecimentos necessários à fiscalização do contrato.

9.6. Reparar ou corrigir os serviços com defeitos, vícios ou não conformidades, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas.

9.7. Cumprir rigorosamente a legislação vigente, incluindo normas de segurança, higiene e trabalho, vedando a contratação de menores em situações proibidas por lei.

9.8. Garantir o sigilo de informações obtidas no curso da execução do contrato.

9.9. Arcar com os custos de falhas no dimensionamento de sua proposta, sem transferir o ônus ao CONTRATANTE.

9.10. Realizar a transição contratual, transferindo conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações e garantindo a continuidade dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, quanto aos dados tratados no âmbito deste contrato.

10.2. Os dados pessoais obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, observando os princípios de boa-fé e os dispostos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, exceto nas hipóteses autorizadas pela legislação ou previamente aprovadas, por escrito, pelo CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá implementar medidas administrativas, técnicas e físicas adequadas para proteger a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais contra acessos não autorizados, uso indevido, alteração ou perda.

10.5. Todos os colaboradores da CONTRATADA que lidarem com dados pessoais deverão:

10.5.1. Assinar termo de confidencialidade;

10.5.2. Receber treinamento sobre proteção de dados.

10.6. A CONTRATADA deverá assegurar que subcontratados ou suboperadores cumpram as obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

10.7. Qualquer relação de subcontratação deverá ser comunicada ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis.

10.8. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre:

10.8.1. Qualquer suspeita ou ocorrência de descumprimento da legislação de proteção de dados;

10.8.2. Qualquer violação de segurança no tratamento dos dados pessoais.

10.9. Caso seja obrigada a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, a CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRATANTE, salvo em situações de urgência.

10.10. Após o término do tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá eliminá-los, salvo nas exceções previstas no art. 16 da LGPD.

10.11. É permitido manter os dados exclusivamente para fins de comprovação de obrigações legais ou contratuais, enquanto estas não estiverem prescritas.

10.12. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias para verificar a conformidade da CONTRATADA com esta cláusula.

10.13. A CONTRATADA deverá atender prontamente aos pedidos de comprovação realizados pelo

CONTRATANTE.

10.14. A CONTRATADA será integralmente responsável por:

10.14.1. Perdas e danos de ordem moral e material;

10.14.2. Multas ou penalidades aplicadas ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de falhas no tratamento de dados.

10.15. O contrato poderá ser alterado para atender determinações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outros órgãos reguladores, conforme a evolução da legislação ou recomendações técnicas pertinentes.

10.16. Bases de dados relacionadas ao contrato devem ser mantidas em ambientes controlados, com registro rastreável de acessos e finalidades, conforme o art. 37 da LGPD.

10.17. As bases devem ser desenvolvidas em formato interoperável, permitindo a reutilização pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b)** Atrasar injustificadamente a execução ou entrega do objeto da contratação;
- c)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- d)** Praticar ato fraudulento ou lesivo na execução do contrato;
- e)** Comportar-se de modo inidôneo;
- f)** Descumprir as especificações técnicas pactuadas ou prestar serviços com vícios e defeitos;
- g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O contratado que incorrer em infrações estará sujeito às seguintes sanções, aplicadas cumulativa ou isoladamente, conforme a gravidade da conduta:

12.2.1. Advertência, em caso de inexecução parcial sem prejuízo grave à Administração;

12.2.2. Multa, nos seguintes termos:

I. 5% (cinco por cento) do valor total da contratação por dia de atraso ou fração de dia, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II. Até 10% (dez por cento) do valor total por prestação inadequada de serviços;

III. Até 30% (trinta por cento) do valor total em caso de inexecução total.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, conforme o art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12.5. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

12.6. Multas e indenizações superiores ao valor devido ao contratado poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas da garantia prestada.

12.7. As sanções aplicadas deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O descumprimento de prazos essenciais que inviabilizem a realização do cronograma do evento, ou o descumprimento grave das obrigações contratuais, autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a)** A gravidade e a natureza da infração;
- b)** Circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- c)** Danos causados à Administração;
- d)** Implantação ou aperfeiçoamento de programas de integridade pelo contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMDF, para o exercício de 2026, sob as Rubricas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.025 – Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Datado e assinado eletronicamente.

LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RAPHAEL OHTTA CHAVES
REPRESENTANTE LEGAL
MR EVENTOS & TURISMO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera, Presidente**, em 26/02/2026, às 15:20, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL OHTTA CHAVES, Usuário Externo**, em 26/02/2026, às 15:59, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3797872** e o código CRC **1C04043C**.



CRM-DF
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Indústrias Gráficas (SIG),
Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202 -
Bairro SIG |
CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CRM's
CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

Referência: Processo SEI nº 26.7.000002313-2 | data de inclusão: 25/02/2026